

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ata da 142ª Reunião Ordinária do COMDEMÁS, realizada no dia 03/10/2013.

No dia três de outubro de dois mil e treze, às 09h00, na Câmara de Dirigentes Lojistas da Serra - CDL, realizou-se a Reunião Ordinária do COMDEMÁS – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra, Estado do Espírito Santo. Presentes 12 (doze) Conselheiros, sendo 11 (onze) com direito a voto nesta sessão, pois devem ser desconsiderados os votos do Sr. Cristovão Oelton Bourguignon – conselheiro suplente representante do CDL, uma vez que estava na plenária o conselheiro titular representante do CDL Sr. Evandro Antônio Nascimento Borges. Estavam presentes: Graciele Petarli Venturoti – Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Presidente desta reunião; Maria Madalena Rodrigues Fraga Lorenção – representante da SEDUR; Joana Martins e Mendonça Sodré – representante da SEPLAE; Tatiana Candeia da Silva – representante da SESA; Helon Martins de Carvalho representante da FAMS; Marco Antonio Oliveira – representante do CREA-ES; Maria José Alves Ferreira – representante do STR; Iberê Sassi – representante do Instituto Goiamum; Luciangela Dalvi Devens Gomes – representante da ESCELSA; Zenilton Galhano Alvarenga – representante da ASES; Evandro Antônio Nascimento Borges – representante do CDL (titular); Cristovão Oelton Bourguignon – representante do CDL (suplente); Magno Alves de Queiroz – representante do CDL. **Secretaria Executiva:** Alexandre Azevedo Schlogel. A **Presidente Suplente**, Graciele Petarli Venturoti, abre a pauta da reunião informando as atividades que serão realizadas e logo em seguida passa a palavra para o conselheiro Helon Martins de Carvalho, que solicitou correções na ata da 8ª Reunião do COMDEMÁS, sobre o relato da empresa **G. R. Etiquetas e Rótulos Ltda**, e deu ênfase ao “Outubro Rosa” e a importância da realização de exames, para que todas as mulheres façam mamografia. Ratificado pelo conselheiro Iberê.

Deu-se início, então, ao relato dos processos.

Processo nº 4502/2013 e apensos – Célio Antônio de Araújo – Conselheiro Relator: Jaime Oliveira Veiga.

O processo em questão não foi relatado, tendo sido devolvido extraoficialmente pelo conselheiro à SEMMA antes da realização desta reunião, sem data identificada. O processo foi despachado solicitando diligência, para que seja verificada a exigência feita pelo mesmo.

Processo nº 107451/2012 e apensos – Procedência: Tin Stone Beneficiamento de Rochas LTDA – Conselheiro Relator: Jaime Oliveira Veiga.

O processo em questão não foi relatado, tendo sido devolvido extraoficialmente pelo conselheiro à SEMMA antes da realização desta reunião, sem data identificada. O processo foi despachado solicitando diligência, para que seja verificada a exigência feita pelo mesmo.

Processo nº 2032/2013 e apensos – Procedência: Serra Locação Ltda – Conselheiro Relator: Luciano Firme de Almeida. Em 27/12/2012 a SEMMA, por meio de seu agente fiscal Renato Araújo Belfort, lavrou o Auto de Infração n.º 61/2012 - Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) tendo por descrição de infração “operar sem Licença Ambiental”. A infração ocorreu na Av. Lourival Nunes, nº 20, fundos, bairro Jardim Limoeiro, Serra, ES. Antes de iniciar o relato o conselheiro Marco Antonio Oliveira – representante do CREA-ES, informa que o processo estava em poder de Luciano Firme de Almeida – representante do CESAN, que não pôde comparecer à reunião, mas foi entregue ao conselheiro sobredito, sendo o relato do processo em questão, feito pelo senhor Luciano Firme de Almeida. Primeiramente o conselheiro procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, recomendando cancelar o Auto de Infração aplicado, por se tratar de aparente equívoco quanto ao autuado, já que havia outra empresa operando no mesmo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rua Maestro Antônio Cícero, nº 239, 2º andar - Centro/Serra

Tel: (027) 3291-2395

e-mail: semma@serra.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

local, juntamente com Serra Locação, e que possuía licença ambiental para a atividade exercida. Recomendou, ainda, baixar diligência para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra para nova vistoria, ratificando o informado pela empresa.

Processo nº 32169/2013 e apensos – Procedência: Condomínio Itatiaia Aldeia Parque – **Conselheiro Relator: Luciano Firme de Almeida. Em 04/04/2013, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Aldemir Ribeiro Teixeira e Patrícia T. Gonçalves Anastácio, lavrou o **Auto de Infração n.º 137/2013-multa no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais)** tendo por descrição de infração *“Foi constatado lançamento de esgoto doméstico no solo, carreando para o curso d’água (Córrego Laranjeiras)”*. O fato ocorreu na Rua Campinho fundos do referido condomínio e divisa do bairro Taquara I. Antes de iniciar o relato o conselheiro Marco Antonio Oliveira – representante do CREA-ES, informa que o processo estava em poder de Luciano Firme de Almeida – representante do CESAN, que não pôde comparecer à reunião, mas foi entregue ao conselheiro sobredito, sendo o relato do processo em questão, feito pelo senhor Luciano Firme de Almeida. O conselheiro Marco Antonio Oliveira procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, porém, depois de ouvidas as constatações, a Presidente requereu remessa do processo de volta por solicitação, para redistribuição, considerando que há possibilidade de desdobramento de ações envolvendo a CESAN, gerando impedimento à relatoria do Sr. Luciano Firme de Almeida.**

Processo nº 22493/2013 e apensos – Procedência: Gegel Auto Posto Ltda – **Conselheiro Relator: Maria Madalena Rodrigues Fraga Lorenção.**

O processo em questão foi devolvido para a SEMMA, na reunião do dia 03/10/2013, devido ao encerramento dos mandatos.

Processo nº 38388/2013 e apensos – Procedência: Sabrina Leal Pacheco – **Conselheiro Relator: Antoyr José Marochio Júnior.**

Em 02/05/2013, a SEMMA, por meio dos agentes fiscais Aldemir Teixeira e Patrícia Anastácio, lavrou o **Auto de Infração nº 6920/2013 – embargo**, tendo por descrição da infração *“Fica embargada atividade “banho e tosa” de animais domésticos, pois o local se encontra dentro de uma zona de interesse histórico e os resíduos gerados não possui destinação adequada”*. Antes de iniciar o relato o conselheiro Marco Antonio Oliveira – representante do CREA-ES, informa que o processo estava em poder de Luciano Firme de Almeida – representante do CESAN, que não pôde comparecer à reunião, mas foi entregue ao conselheiro sobredito, sendo o relato do processo em questão, feito pelo senhor Luciano Firme de Almeida. O conselheiro Marco Antonio Oliveira procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, opinando por revisão do auto de infração, uma vez que a atividade citada é a única fonte de renda da requerente e os procedimentos para sua regularização já foram adotados. O conselheiro Helon apresenta indignação, e diz ser lamentável o empreendedor procurar o órgão responsável para se regularizar, e encontrar tantas dificuldades, além de ser penalizado. Por fim, o relato sugere o cancelamento do embargo em sua totalidade, em seguida a presidente abre para votação. Votação: à unanimidade com o relator.

Processo nº 50143/2013 e apensos – Procedência: C.M.S de Carvalho Auto Peça – **Conselheiro relator: Alexandre Fiorotti.**

O processo em questão foi devolvido para esta SEMMA, na reunião do dia 03/10/2013, devido ao encerramento dos mandatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 41049/2013 e apensos (38.372/2013) – Procedência: Estrutural Cont. e Incorp. Ltda – Conselheira relatora: Joana Martins e Mendonça Sodré.

A SEMMA aplicou o **Auto de Infração nº. 0712/2013 - (Multa) e nº 8164/2013 – (Embargo)**, em desfavor do ora autuado, por prática de infração administrativa ambiental caracterizada pela operação de atividade potencialmente e efetivamente poluidora sem licença ambiental e queima de resíduos ao ar livre. Primeiramente a conselheira procedeu à leitura seu relato, com o resumo sobre o fato ocorrido e informa que empresa em questão apresentou recurso administrativo e alegou que não houve atividade de aterro e terraplanagem, apenas limpeza do terreno. No recurso administrativo e empresa anexou a nota fiscal de prestação de serviço de Destinação final de resíduos da empresa Marca Ambiental. Segundo relatório de vistoria foi constatado corte e queima de árvores na área e maquina escavadeira em funcionamento movimentando terra na área. Ressaltou-se que a data da nota fiscal apresentada pela empresa no recurso (09/01/2013) era anterior à época da vistoria 29/04/2013, o que não comprova a atividade exercida em abril. Por fim, a conselheira relatora sugere a manutenção da multa e do embargo em sua totalidade, em seguida a presidente abre para votação. Votação: 9 (nove) foram a favor da manutenção , 1 (um) abstenção - Marco Antonio Oliveira – representante do CREA-ES , pois encontrava – se despachando um processo e não pôde acompanhar o relato do mesmo.

Processo nº 41162/2013 e apensos – Procedência: Bauko Máquinas S.A – Conselheira relatora: Tatiana Candeia da Silva.

Em 09/05/2013, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Alba Valéria M. Marques e Divino Vago, lavrou o **Auto de Infração nº 5239/2013 (multa), no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais)**, tendo por descrição de infração: “*proceder queima de resíduos sólidos (papelão e madeira) e dar inicio a instalação de atividade de empreendimento sem a licença ambiental*”. Primeiramente a conselheira procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, *informando que, mediante citação do ofício JAR nº 150/2013, foi requerido em 27/06/2013 tempestivamente pedido de anulação do auto e, questão, na qual alega que é de costume dos pedreiros e ajudantes da construção civil, que trazem marmitta de casa, fazerem fogueiras para esquentar as mesmas, e no momento da presença dos fiscais, o técnico responsável pela obra, o senhor Paulo Campos Filho, engenheiro, havia se ausentado por volta de 30 minutos, logo em seguida os fiscais abordaram o encarregado pela construção do muro, onde também não havia licença, a empresa também alegou possuir LMI nº 63/2013 para exercer atividade de pólo industrial Piracema.* Por fim, a conselheira relatora sugere o cancelamento do embargo e da multa em sua totalidade, uma vez que a empresa em questão apresentou a licença municipal de instalação e de operação, além de tratar-se de queima de material não tóxico (papelão e madeira). O conselheiro Zenilton Galhano Alvarenga – representante da ASES ressalta a necessidade de conscientização sobre o tipo de atividade realizada pela empresa que gerou o auto. Em seguida a presidente abre para votação. Votação: à unanimidade com a relatora.

Processo nº 53115/2013 e apensos – Procedência: Fortaleza Entulhos Ltda – Conselheiro relator: Adson Lima.

Em 25/6/2013, esta SEMMA, através de seus agentes fiscais Alba Valéria M. Marques e Divino Vago, lavrou o **Auto de Infração nº 5241/2013-multa no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais)**, tendo por descrição da infração “*foi constatado descarte de resíduos sólidos em área especialmente protegida por lei, sem autorização ambiental*”. O

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rua Maestro Antônio Cícero, nº 239, 2º andar - Centro/Serra

Tel: (027) 3291-2395

e-mail: semma@serra.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

fato ocorreu no dia 19/06/2013, às 9:40 h na Rua Acerola em Central Carapina – Serra, E.S. Antes de iniciar o relato o conselheiro Iberê Sassi – representante Instituto Goiamum, informa que o processo estava em poder de Ádson Lima – representante do Instituto Goiamum, que não pôde comparecer à reunião, mas foi entregue ao conselheiro sobredito, sendo o relato do processo em questão feito pelo senhor Ádson Lima. Primeiramente o conselheiro procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, e informa que, embora o autuado em seu recurso relate que o valor da multa aplicada seja incompatível com o porte da empresa, não apresentou prova de que essa afirmativa seja verdadeira, na tentativa de não cometer injustiça, considerando o número de funcionários informado, que também não há documento comprobatório de que seja exato, tomamos por base para a decisão. Por fim, o conselheiro relator sugere a redução do valor da multa original em 60%. Em seguida a presidente abre para votação. Votação: 9 (nove) foram a favor da redução, 1 (um) voto contrário.

Processo nº 38819/2013 e apensos – Procedência: Açomec Industrial Ltda – Conselheiro relator: Herculano Sérgio Nogueira Ramos.

O processo em questão foi devolvido para esta SEMMA, na reunião do dia 03/10/2013, devido ao encerramento dos mandatos.

Processo nº 55037/2013 e apensos – Procedência: Universal Motores Ltda – Conselheiro relator: Antoyr José Marochio Júnior.

Em 04/07/2013, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Divino Vago e Alba Valéria Moreira, lavrou o **Auto de Infração nº 5243/2013 – multa, no valor de R\$ 10.001,00 (Dez mil e um reais)**, tendo por descrição da infração “*Por deixar de cumprir as condicionantes da LAS n.º 028/2012*”. Antes de iniciar o relato o conselheiro Marco Antonio Oliveira – representante do CREA-ES, informa que o processo estava em poder de Luciano Firme de Almeida – representante do CESAN, que não pôde comparecer à reunião, mas foi entregue ao conselheiro sobredito, sendo o relato do processo em questão, feito pelo senhor Luciano Firme de Almeida. O conselheiro procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, logo em seguida apresenta-se favorável à redução da multa em 90%, considerando a apresentação dos comprovantes de atendimento das Condicionantes Ambientais nos processos 66.082 e 57.179/2013, bem como em virtude do impacto econômico, que a multa causará no empreendimento, caso permaneça no valor original estipulado. Recomenda, no entanto, a manutenção do controle da execução das condicionantes e incluir, a exigência do empreendedor solicitar anuência da Empresa Concessória de esgoto para destinação adequada de resíduos líquidos. Ao apresentar o relato conclusivo do conselheiro Luciano Firme de Almeida – representante da CESAN, com proposta de redução do valor da multa original em 90%, o Sr. Marco Antonio Oliveira – representante do CREA-ES, sugere aos conselheiros o cancelamento da multa, como reforma ao parecer, em virtude das providências às condicionantes, e considerando que a atividade não ocasionou impacto significativo ao meio ambiente. Em seguida a presidente abre para votação. Votação: à unanimidade com o conselheiro Sr. Marco Antonio Oliveira, pela reforma da relatoria, em prol do cancelamento da multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Processo nº 53276/2013 e apensos – Procedência: Curinga dos Pneus Ltda –
Conselheiro relator: *Helon Martins de Carvalho*.**

O processo em questão foi devolvido para esta SEMMA, na reunião do dia 03/10/2013, devido ao encerramento dos mandatos.

**Processo nº 55035/2013 e apensos – Procedência: Novo Milênio Ambiental –
Conselheiro relator: *Ádson Lima*.**

Em 04/07/2013, a SEMMA, por meio dos agentes fiscais, lavrou o Auto de Infração nº 2107/2013 – multa, no valor de R\$ 20.002,00 (Vinte mil e dois reais), tendo por descrição da infração “Despejar resíduos sólidos no solo, causadores de degradação ambiental e descumprir condicionante n.º 04 da LMO n.º 053/2009. O fato ocorreu no endereço Rod BR 101, localidade da Cachoeira do Morro Batista, Nova Carapina, Serra/ES”. Antes de iniciar o relato o conselheiro Iberê Sassi – representante Instituto Goiamum, informa que o processo estava em poder de Ádson Lima – representante do Instituto Goiamum, que não pôde comparecer à reunião, mas foi entregue ao conselheiro sobredito, sendo o relato do processo em questão, feito pelo senhor Ádson Lima. O conselheiro procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, logo em seguida informa que ao levar em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a preocupação da autuada em colaborar com os agentes e técnicos responsáveis por fiscalizar suas atividades, configurando atenuante a infração, coloca-se por votação neste COMDEMAS, a redução do valor da multa original em 50% em sua totalidade, desde que sejam providenciados os serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, e regularizada toda situação da autuada no que diz respeito as licenças, emitidas e pleiteadas, bem como a execução do seu “Plano de melhoria física e operacional” para viabilizar a respectiva seleção do material justamente com o objetivo de evitar a ocorrência de lançamento de resíduos. Em seguida a presidente abre para votação. Votação: 10 (dez) foram a favor da redução, 1(um) voto foi desconsiderado, o do conselheiro suplente Cristovão Oelton Bourquignon – representante do CDL, devido a presença de seu titular Evandro Antônio Nascimento representante do CDL, que se absteve da votação, pois chegou na reunião ao fim do relato – 1 (um) abstenção.

**Processo nº 55034/2013 e apensos – Procedência: Novo Milênio Ambiental –
Conselheiro relator: *Helon Martins de Carvalho*.**

Em 04/07/2013, esta SEMMA, por meio dos agentes fiscais, lavrou o **Auto de Infração nº 8173/2013 – embargo**, tendo por descrição da infração “*Fica advertido a paralisar de imediato com a atividade de aterro e terraplanagem e o despejo de resíduos sólidos no solo causadores de degradação ambiental, em desacordo com as normas ou licença ambiental. O fato ocorreu no endereço Rod BR 101, localidade da Cachoeira do Morro Batista, Nova Carapina, Serra/ES*”. Primeiramente o conselheiro procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, no qual o empreendimento acima, teve sua atividade de terraplanagem embargada pela fiscalização do município, por desejo de resíduo sólido causadores de degradação ambiental, em desacordo com a licença ambiental, conforme consta nos autos. Em defesa alega que não fez o despejo de forma irregular, e que o material ali depositado é proveniente da construção civil. O motivo pelo qual a empresa foi embargada já havia sido sanado pelo empreendedor, que na sua defesa alega não ter realizado a atividade. Diante do exposto, o conselheiro relator sugere que seja realizado o desembargo, entretanto recomenda manter fiscalização constante, objetivando verificar se a empresa vem obedecendo ao que foi exigido em sua licença ambiental. Votação: 10 (dez) foram a favor do desembargo, 1(um) voto foi desconsiderado, o do conselheiro suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cristovão Oelton Bourguignon – representante do CDL, devido a presença de seu titular Evandro Antônio Nascimento representante do CDL, que se absteve da votação, pois chegou na reunião ao fim do relato – 1 (um) abstenção.

Graciele Petarli Venturoti **(Presidente Suplente)** _____
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente.

Alexandre A. Schlogel **(Secretário Executivo)** _____
Assessor Técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

Joana Martins e Mendonça Sodré **(Titular)** _____
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

Tatiana Candeia da Silva **(Titular)** _____
Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Maria Madalena Rodrigues Fraga Lorenção **(Titular)** _____
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Helon Martins de Carvalho **(Titular)** _____
FAMS – Federação das Associações de Moradores da Serra.

Iberê Sassi **(Suplente)** _____
Organização Não-Governamental – Instituto Goiamum.

Maria José Alves Ferreira **(Titular)** _____
Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Serra e Fundão.

Marco Antonio Oliveira **(Titular)** _____
CREA-ES.

Zenilton Galhano Alvarenga **(Suplente)** _____
ASES – Associação dos Empresários da Serra.

Evandro Antônio Nascimento **(Titular)** _____
Câmara dos Dirigentes Lojistas da Serra – CDL.

Cristovão Oelton Bourguignon **(Suplente)** _____
Câmara dos Dirigentes Lojistas da Serra – CDL.

Magno Alves Queiroz **(Suplente)** _____
Câmara dos Dirigentes Lojistas da Serra – CDL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Luciangela Dalvi Devens Gomes (**Suplente**) _____
EDP ESCELSA.